



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 02 de janeiro de 2025

OFÍCIO: 01/2025

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pratápolis e dá outras providências.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ___/2025

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pratápolis e dá outras providências.

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente na estrutura administrativa do Município de Pratápolis, Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável no âmbito agrícola e pecuário, bem como preservar, proteger e recuperar o meio ambiente no município de Pratápolis.

Art. 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- I - Desenvolver políticas públicas voltadas à agricultura familiar, pecuária e sustentabilidade;
- II - Implementar ações de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas;
- III - Realizar parcerias com entidades e órgãos para promover a educação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

IV - Incentivar práticas de produção sustentável e apoiar programas de manejo ecológico;

V - Auxiliar os produtores rurais na obtenção de recursos e na qualificação para práticas agrícolas sustentáveis;

VI - Monitorar e fiscalizar atividades relacionadas ao uso sustentável dos recursos naturais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA SECRETARIA

Art. 4º - A estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será composta por:

I – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II – Coordenador Ambiental;

III – Encarregado Agropecuário;

IV – Veterinário.

Parágrafo Único - Os cargos constantes do caput do presente artigo serão providos por provimento em comissão, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com exceção do cargo de Veterinário, na qual será em provimento efetivo.

SESSÃO I

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 5º - O Secretário Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente será provido em caráter comissionado, sendo indicado pelo Chefe do Poder Executivo, integrando o quadro permanente de servidores do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º - São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades da respectiva Secretaria;
- II - Representar a Secretaria em atos oficiais e junto a órgãos externos;
- III - Propor, desenvolver e executar políticas públicas relacionadas às áreas de competência da Secretaria;
- IV - Gerenciar recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;
- V - Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas e dos resultados obtidos;
- VI - Exercer outras atribuições correlatas conforme determinação do Prefeito.

SESSÃO II

DO COORDENADOR AMBIENTAL.

Art. 7º - O Coordenador Ambiental será provido em caráter comissionado, sendo indicado pelo Chefe do Poder Executivo, integrando o quadro permanente de servidores do Poder Executivo Municipal na Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente.

Art. 8º - As atribuições do cargo, bem como remunerações, seguirão o já disposto na Lei Complementar Municipal 129, de 27 de setembro de 2022.

SESSÃO III

DO ENCARREGADO AGROPECUÁRIO

Art. 9º - O Encarregado Agropecuário será provido em caráter comissionado, sendo indicado pelo Chefe do Poder Executivo, integrando o quadro permanente de servidores do Poder Executivo Municipal na Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 10 - São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente:

I – Orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas à unidade administrativa sob sua responsabilidade, com subordinação hierárquica ao Secretário Municipal;

II – Participar, juntamente com o Secretário Municipal, da elaboração da programação mensal e anual da unidade sob sua responsabilidade;

III – Coordenar a implantação dos trabalhos programas e utilização dos recursos disponíveis;

IV – Controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços;

V – Proceder e coordenar a avaliação periódica de desempenho dos servidores em exercício nas unidades sob sua supervisão;

VI – Participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência;

VII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico;

VIII – analisar requerimentos pertinentes à sua área de competência;

IX – efetuar atendimento ao público;

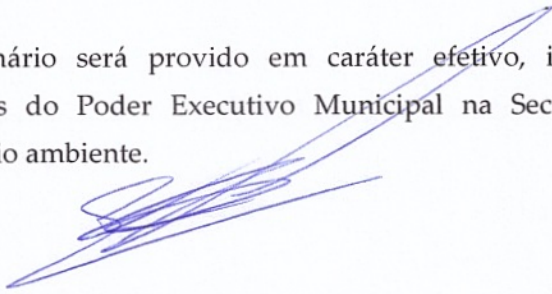
X – assinar documentação referente aos assuntos de sua competência;

XI – executar outras atividades correlatas.

SESSÃO IV

DO VETERINÁRIO

Art. 7º - O Veterinário será provido em caráter efetivo, integrando o quadro permanente de servidores do Poder Executivo Municipal na Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 8º - As atribuições do cargo, bem como remunerações, seguirão o já disposto na Lei Complementar Municipal 61, de 04 de novembro de 2015.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Para compor a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fica criado os seguintes cargos, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar 61/2015:

I – 01 (uma) cargo em provimento de comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II – 01 (um) cargo em provimento de comissão de Encarregado Agropecuário;

Art. 12 – O cargo de Coordenador Ambiental seguirá o número de vagas já criadas por meio da Lei Complementar 129, de 27 de setembro de 2022, incluídas na Lei Complementar 61/2015.

Art. 13 – O cargo de Veterinário seguirá o número de vagas já criadas por meio da Lei Complementar 61, de 04 de novembro de 2015.

Art. 14 - O Anexo X – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em comissão, da Lei Complementar 61, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte:

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
Encarregado Agropecuário	V	R\$ 2.592,65

Art. 15 – Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Pratápolis, Minas Gerais, 02 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pratápolis e dá outras providências.

Referido projeto visa garantir uma estrutura administrativa com ênfase nas demandas do campo e ambientais, assim, o desenvolvimento rural; o apoio técnico de capacitação; a segurança alimentar; a valorização da agricultura familiar; a conservação ambiental, bem como o fomento da geração de empregos no setor agrícola fortalecendo a economia local, poderão ser grandes vertentes em nosso Município, consubstanciadas em medidas públicas sérias e específicas. .

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo aos Seguintes Projetos de Lei:

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pratápolis e dá outras providências”

“Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Pratápolis, define atribuições e competências e dá outras providências”

“Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

“Dispõe sobre alteração de número de vagas no âmbito da administração direta do Município de Pratápolis e dá outras providências”

Especificação	2025	2026	2027
Presente Despesa	1.302.825,25	1.302.825,25	1.302.825,25
Previsão Orçamentária	48.796.100,00	50.991.924,50	53.286.561,10
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	2,67%	2,55%	2,44%

Exercício de 2024– Poder Executivo Consolidado (Base)

Receita Corrente Líquida	R\$ 43.622.756,75
Total de Despesas com Pessoal	R\$ 21.096.815,38
Percentual de Gastos com a Folha	48,36%

Projeção do limite de Gastos de Pessoal 2025 com Presente Despesa:

Receita Corrente Líquida (estimativa de crescimento de 6%)	R\$ 46.240.122,15
Presente Despesa - Impacto Anual	R\$ 1.302.825,25
Reoneração INSS em 2025	R\$ 888.472,88
Total de Despesas com Pessoal	R\$ 23.288.113,51

Estimativa de Percentual de Gastos com a Folha 50,36%

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis, 13 de fevereiro de 2025

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

PAULO MOREIRA BARROS
Técnico em Contabilidade